



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água em grandes eventos de caráter artístico ou musical, assegura a entrada de água e alimento em eventos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas responsáveis pela organização e promoção de eventos de caráter artístico ou musical, tais como shows e festivais, no âmbito privado, obrigados a assegurar a entrada de garrafas de uso pessoal contendo água, bem como embalagens contendo alimento para consumo próprio nos eventos.

Parágrafo único. As garrafas e embalagens devem ser de material plástico transparente ou outro que garanta a segurança e a integridade física dos participantes, ficando as empresas responsáveis pela fiscalização.

Art. 2º Nos eventos com público a partir de 15 (quinze) mil pessoas, as empresas a que se refere o “caput” do art. 1º são obrigadas a disponibilizar bebedouros abastecidos de água potável ou distribuir embalagens com água adequada para consumo dos frequentadores.

§ 1º Os locais de distribuição previstos no “caput” devem estar localizados de forma estratégica, em áreas de fácil acesso, com sinalização adequada e em quantidade mínima adequada à capacidade do evento.

§ 2º Fica vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais pelo acesso aos bebedouros ou pela distribuição de embalagens de água.

Art. 3º O descumprimento das disposições previstas nesta lei enseja, à empresa infratora, multa no importe de 50 (cinquenta) UFGs (Unidades Fiscais Municipais), acrescida de 100% (cem por cento) a cada reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 17 de junho de 2024.

EMANOEL SPONTON

PROTÓCOLO 6545/2024 - 17/06/2024 12:27



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O recente episódio trágico ocorrido durante o show da cantora Taylor Swift, no Rio de Janeiro, que resultou na morte de Ana Clara Benevides, de 23 anos, evidencia a necessidade urgente de regulamentações no município que assegurem o bem-estar do público em eventos. O episódio ocasionado em razão do calor extremo e da dificuldade de acesso à água acende um alerta sobre a falta de medidas adequadas por parte das empresas responsáveis pela produção de shows.

Diante desse panorama, o presente projeto de lei objetiva estabelecer a obrigatoriedade para tais empresas garantirem o acesso facilitado a itens essenciais para o consumo próprio durante os eventos realizados no município de Araraquara. O presente projeto busca proteger os direitos fundamentais dos munícipes e do público em geral, assegurando condições adequadas de saúde e segurança. O acesso facilitado a itens como água e alimentos se torna crucial para evitar situações extremas, como a vivenciada pelos fãs no Estádio Nilton Santos, o Engenhão, no Rio de Janeiro, que suportaram longas horas a uma sensação térmica insalubre de 60 graus: além de Ana Clara Benevides, que infelizmente não resistiu, foram registradas outras mil ocorrências de desmaios.

Além de facilitar a entrada de água e alimentos, estamos prevendo também que, nos eventos com público superior a 15 mil pessoas, as empresas responsáveis pela produção deverão disponibilizar bebedouros abastecidos de água potável ou distribuir embalagens com água adequada para consumo, por meio de ilhas de hidratação, disponibilizadas de forma estratégica, em áreas de fácil acesso, com sinalização adequada e em quantidade mínima adequada à capacidade do evento, previamente determinada por órgãos responsáveis.

Cumprе ressaltar que, no município de Araraquara, é muito comum que a sensação térmica atinja níveis alarmantes, logo, tais medidas se mostram ainda mais necessárias no contexto local.

Em suma, o episódio ocorrido no evento da Taylor Swift no Rio de Janeiro evidencia a importância de leis que garantam o acesso adequado a itens essenciais durante shows e eventos de grande porte. Ao impor os referidos requisitos, o projeto pretende criar um ambiente apropriado para a diversão e entretenimento, bem como, minimizar os riscos à saúde e promover a responsabilidade social por parte das empresas organizadoras. O que acarretaria no crescimento da confiança do público no setor de entretenimento, colaborando para a construção de uma indústria mais ética e responsável e consequentemente aumentando o impacto econômico e cultural dos eventos no município.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 17 de junho de 2024.

EMANOEL SPONTON

PROTÓCOLO 6545/2024 - 17/06/2024 12:27